

GRUPO SBF S.A.

CNPJ/MF nº 13.217.485/0001-11

NIRE 35.300.390.458

Companhia Aberta

**Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 31 de agosto de 2026**

No dia 31 de agosto de 2026, às 14:30 horas, reuniram-se, presencialmente ou por conferência telefônica, a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Grupo SBF S.A. ("Companhia"), Srs. Sebastião Vicente Bomfim Filho - Presidente, Larissa Furletti Bomfim - Secretária, José Samurai Saiani, Rizza Furletti Bomfim, Pedro de Souza Zemel, Luiz Alberto Quinta e Carlos Medeiros Silva Neto. Assim sendo, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas, discutiram e aprovaram o Programa de Recompra de Ações SBFG3, o qual terá as características descritas no **Anexo I** da presente ata, nos termos do Anexo G da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada. Fica autorizada a diretoria, os representantes legais e/ou os procuradores da Companhia a praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário à realização do Programa de Recompra de Ações SBFG3 ora aprovado. Foram ratificados todos os atos já praticados pela diretoria, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia no âmbito do Programa de Recompra SBFG3 ora aprovado. **Atesto que as deliberações acima refletem as decisões tomadas pelo Conselho de Administração.**

São Paulo, 31 de agosto de 2026.

Sebastião Vicente Bomfim Filho

Presidente

Larissa Furletti Bomfim

Secretária

ANEXO I

Anexo G à Resolução CVM 80 – Negociação de Ações de Própria Emissão

- 1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:** o objetivo fundamental da Companhia na efetivação do Programa de Recompra Grupo SBF é promover geração de valor para seus acionistas, por meio da utilização de recursos disponíveis na compra de Ações SBFG3 em bolsa de valores, a preços de mercado, sem redução do capital social da Companhia, observados os termos do § 1º do artigo 30 da Lei das S.A., da Resolução CVM 77 e das demais normas aplicáveis.

As Ações SBFG3 poderão ser adquiridas diretamente pela Companhia e serão mantidas em tesouraria da Companhia para posterior cancelamento, alienação no mercado e/ou utilização no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia, observando-se o limite legal para manutenção em tesouraria de até 10% (dez por cento) do volume total das Ações em Circulação.

- 2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:** observado o disposto no inciso “I” do Parágrafo único do artigo 1º da Resolução CVM 77, na data de aprovação do Programa de Recompra Grupo SBF, o capital social da Companhia é dividido em 230.663.994 (duzentas e trinta milhões, seiscentas e sessenta e três mil, novecentas e noventa e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo que existem 128.855.633 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três) Ações em Circulação. Na data de aprovação do Programa de Recompra Grupo SBF, a Companhia não detinha Ações SBFG3 em tesouraria.
- 3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:** a Companhia poderá adquirir até 12.885.563 (doze milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três) Ações SBFG3, que, na data da reunião do Conselho de Administração da Companhia, correspondiam a 10% (dez por cento) das Ações em Circulação.
- 4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:** não aplicável, considerando que não serão usados instrumentos derivativos.
- 5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações:** as operações de aquisição no âmbito do Programa de Recompra Grupo SBF serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3. Consequentemente, as contrapartes das operações não são conhecidas pelo comprador, inexistindo, portanto, qualquer acordo ou orientação de voto celebrado nesse âmbito.
- 6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**
 - a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas):**
 - b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores:**

não aplicável, considerando que as aquisições serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3.

- 7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:** não haverá alterações significativas no controle acionário e tampouco na estrutura administrativa da Companhia em decorrência do Programa de Recompra Grupo SBF.
- 8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022:** as operações de aquisição no âmbito do Programa de Recompra Grupo SBF serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3. Consequentemente, as contrapartes das operações não são conhecidas pelo comprador.
- 9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:** as Ações SBFG3 eventualmente adquiridas serão mantidas em tesouraria da Companhia para posterior cancelamento, alienação no mercado e/ou utilização no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia. Recursos eventualmente auferidos serão mantidos no caixa da Companhia.
- 10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:** o Programa de Recompra Grupo SBF terá prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir de 31 de agosto de 2026, inclusive, encerrando-se em 29 de fevereiro de 2028, já considerando o prazo de liquidação aplicável a operações em bolsa.
- 11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:** as operações serão realizadas com a intermediação da seguinte instituição financeira: BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ/MF 43.815.158/0001-22.
- 12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022:** as aquisições realizadas no âmbito do Programa de Recompra Grupo SBF serão suportadas pelo montante global de recursos disponíveis à companhia compradora, conforme disposto no artigo 8º, § 1º, da Resolução CVM 77, contemplando, conforme o caso: **(a)** as reservas de lucro e de capital, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais; e **(b)** o resultado já realizado do exercício social em andamento, com a exclusão de montantes a serem destinados à formação de reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório.
- 13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos:** os membros do Conselho de Administração da Companhia entendem que o Programa de Recompra Grupo SBF não prejudicará o cumprimento de qualquer obrigação já assumida pela Companhia, nem o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, considerando a disponibilidade de recursos da Companhia neste momento e a sua capacidade de geração de caixa.